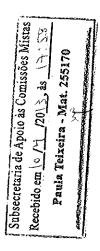


SENADO FEDERAL Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA N° (MPV n° 610, de 2 de abril de 2013)

Dê-se ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:



"Art. 3°	

- § 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2012, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:
- I o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;
- II o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foram desonerados de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo Banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

renegociação depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

Apesar de serem independentes, juros vincendos cobrados pelo banco e juros vencidos, cobram pela PGFN para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência e, assim, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago segue novamente para inscrição em Dívida Ativa da União. Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência.

Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/08/2013. Entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram e ainda não foram inscritas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até 06/2011. Portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, voltará a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as parcelas vencidas e ainda não inscritas, na forma do artigo 3º da referida Lei nº 11.775, de 2008. Caso contrário, de nada adiantará essa extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação, e como isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas.

Assim, para solucionar o problema que impede a regularização das parcelas e contribui para a inadimplência, propomos os novos prazos para o § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.75, de 2008.

Sala das Sessões.

Senador VITAL DO RÊGO